1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Processo n.º 0740065-84.2024.8.07.0001

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em complemento à petição que especifica os elementos probatórios que a Autora pretende produzir nos autos (ID nº 235617598), vem, respeitosamente, informar que praticamente todas essas provas encontram-se sob a posse exclusiva da Requerida, a qual tem dificultado, de forma reiterada, seu acesso.

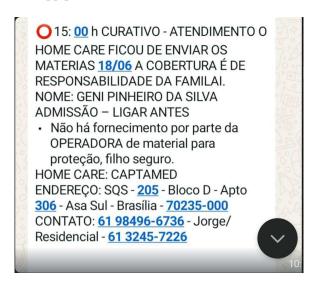
O prontuário médico completo da paciente já foi formalmente requerido à Medsênior, em 5 de março de 2025 (ID nº 232032224), sem que houvesse, até a presente data, qualquer resposta ou disponibilização do documento.

Além do referido prontuário médico a Autora requer, com base na Resolução CFM nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina e na Lei nº 13.787/2018, bem como no direito à ampla defesa e contraditório, o fornecimento dos seguintes documentos em meio digital:

- 1. Relatório da avaliação realizada em 5 de junho de 2025, referente à visita domiciliar efetuada por profissional de enfermagem vinculada à empresa contratada pela Medsênior, ocasião em que foram tiradas fotografias das lesões da paciente;
- 2. Relatório mensal de evolução clínica e de atendimentos, elaborado ao final do período de autorização de serviços referente ao mês de junho de 2025;
- 3. Lista mensal de solicitação de insumos feita pela contratada da Operadora, destinada ao atendimento da paciente, a fim de verificar se houve efetiva autorização e fornecimento dos materiais necessários ao tratamento das escaras.

Destaca-se que, no que concerne ao último documento (lista mensal de solicitação de insumos), tem sido a praxe, por parte da MEDSÊNIOR, informar a sua contratada que as coberturas específicas para as lesões não serão fornecidas pela empresa devendo ser custeadas pela família, inibindo assim que a mesma as solicite, mesmo sendo indispensáveis para o tratamento, conforme consta do relatório de enfermagem constante no processo (ID nº 225900792) e contrariando a decisão ID nº 241129348. Esse fato pode

ser observado pela impressão (*print*) da tela do celular de um dos enfermeiros enviada por mensagem de Whatsapp para o filho da autora.



O prontuário médico completo possui valor essencial para demonstrar os fatos alegados pela Autora, especialmente quanto aos insumos utilizados durante as internações, à prescrição e continuidade da alimentação por sonda nasoenteral e à evolução clínica da paciente, inclusive em relação às escaras de grau III e IV.

Os relatórios de avaliação e evolução mensal são indispensáveis para comprovar o atual estado clínico da paciente, cuja condição se mantém grave, com escaras profundas, inclusive com exposição óssea na região sacral e de tendão na tíbia esquerda.

Ademais, o relatório mensal de acompanhamento, elaborado ao término de cada ciclo de autorização, reveste-se de especial relevância para que a família da paciente possa monitorar a evolução do tratamento, bem como exigir, em tempo hábil, as providências cabíveis por parte da Operadora. Ressalte-se, como exemplo recente, que no mês de junho os enfermeiros responsáveis pelo atendimento identificaram indícios de infecção em determinadas escaras da paciente. Tal observação foi posteriormente confirmada, de forma visual, pela profissional de enfermagem Patrícia P. Brito, no sábado, dia 13 de julho de 2025. Contudo, até o presente momento, nenhuma providência foi adotada pela Medsênior. Caso a família estivesse de posse do referido relatório, poderia ter exigido prontamente a realização de exames complementares, como hemograma e cultura das lesões, a fim de identificar eventual agente infeccioso e iniciar, se necessário, o tratamento com o antibiótico adequado.

A lista de solicitação de insumos, por sua vez, comprovará se os materiais prescritos e necessários foram efetivamente solicitados e autorizados pela Requerida, revelando possível omissão no fornecimento de itens básicos, como coberturas apropriadas, gazes, esparadrapos e ataduras.

Como testemunhas a autora pretende arrolar a enfermeira Jaqueline Ribeiro dos Reis, COREN-DF 788304-ENF, Telefone/Whatsapp +55 61 9935-5953, que realizou curativos na Requerente por muitos meses, contratada da empresa ISA Medicina e Saúde (anterior empresa prestadora de serviços para a MEDSÊNIOR).

A enfermeira Jaqueline pode confirmar os fatos narrados nas petições da autora, no período que antecede a nova empresa, bem como o descaso com que a mesma foi tratada com os inúmeros atrasos na prestação de serviços e na entrega de materiais que causaram o sofrimento e a piora das lesões da Requerente.

Além dessa testemunha a Autora pretende arrolar os profissionais de enfermagem que a vêm acompanhando desde 20 de junho de 2025, alternadamente, pela nova empresa prestadora de serviços, a Captamed, os quais poderão atestar:

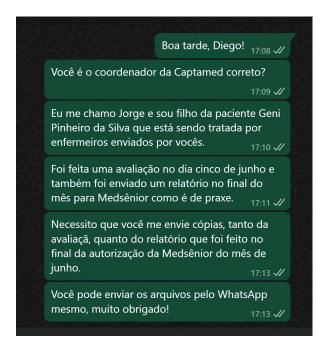
- O estado clínico da paciente;
- A insuficiência ou ausência de insumos fornecidos;
- Os materiais efetivamente utilizados nos curativos;
- As rotinas de atendimento e a necessidade da continuidade dos tratamentos prescritos.

## São eles:

- Jônatas Gomes Teixeira (Whatsapp: +55 61 9515-3443)
- Patrícia P. Brito (Whatsapp: +55 61 9145-0664)
- Karlyson Santos (Whatsapp: +55 61 9570-3499)
- Tatiane (Whatsapp: +55 61 9526-1672)
- Matheus (Whatsapp: +55 61 8582-0066)

Esses profissionais também podem auxiliar a desenhar um quadro recente das lesões da paciente se houver necessidade, pois eles que fornecem subsídios para a confecção dos relatórios dos atendimentos. Além disso, podem atestar os materiais necessários para a realização dos curativos que nunca foram enviados pela Operadora, como as coberturas das lesões, bem como atestar que, mesmo dentro dos insumos básicos, com frequência estão faltando materiais indispensáveis como gazes, além de não serem enviadas ataduras e esparadrapos.

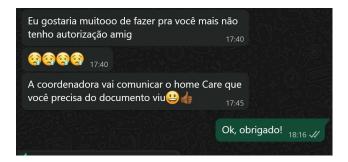
Os documentos supracitados foram reiteradamente requeridos, inclusive por intermédio de mensagens via Whatsapp para o senhor Diego Viegas, Coordenador da Captamed, empresa atualmente contratada pela Medsênior para a realização dos curativos na Autora, conforme mensagem enviada no dia 4 de julho de 2025, que segue abaixo:



Não houve resposta até a presente data do senhor Diego Viegas.

Também foram feitas tentativas de contato, com outros supervisores e coordenadores, por intermédio dos enfermeiros que atendem a Autora, mas sem sucesso.

Os enfermeiros informaram que não possuem autorização para fornecer os relatórios e solicitaram a suas chefias imediatas, conforme mensagem de Whatsapp abaixo:



Vale ressaltar também que, diante do histórico de descumprimentos, considerando-se esses fatos e a postura processual adotada pela MEDSÊNIOR que, infelizmente, só após a estipulação do valor de uma multa, a Requerida passa a cumprir as decisões judiciais, como ocorreu com relação à prestação nutricional. Situação em que, mesmo tendo sido devidamente intimada, em 17 de fevereiro de 2025 (documentos nº 226327437 e 227707856), somente passou a adotar providências após 29 de maio de 2025, entendendo pelo deferimento do presente pleito, requer-se que seja aplicada a

multa diária prevista no documento ID 237216305 para compelir a Requerida ao cumprimento imediato da decisão judicial.

## DOS PEDIDOS

- 1. Solicita-se que a Requerida seja intimada, sob pena da multa estabelecida no documento ID 237216305, a fornecer os documentos que estão em sua posse e que já foram solicitados por diversos meios, podendo ser inseridos diretamente no processo se assim preferir. São eles:
  - a) O prontuário médico completo da paciente, cujo pedido já consta do processo (documento ID nº 232032224);
  - b) O relatórios de avaliação de 5 de junho de 2025;
  - O relatório mensal do mês de junho que foi feito ao final do período de autorização dos atendimentos.
- 2. Solicita-se, sob pena da multa estabelecida no documento ID 237216305, que seja determinado à Requerida o envio eletrônico de todos os futuros relatórios clínicos, listas de insumos e documentos gerados por ela, suas contratadas ou subcontratadas, por meio do canal eletrônico (Whatsapp) já utilizado para contato com a família da paciente. Em especial, o relatório mensal que é confeccionado ao final de cada autorização de atendimentos, bem como a lista de insumos cuja autorização é requisitada pela contratada à Operadora para a realização dos referidos atendimentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 14 de julho de 2025.

Luís Guilherme Queiroz Vivacqua OAB/DF 16167-DF lgvivacqua@hotmail.com